



Conselhos de Direitos

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Órgão deliberativo, fiscalizador da política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei municipal nº 1.516 de 24 de junho de 1994. Tem por finalidade em conjunto com a sociedade, garantir a implantação, execução e acompanhamento de Políticas Públicas a Pessoa Idosa do município, em conformidade com as diretrizes constantes na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 1994 e demais deliberações do Conselho Nacional da Pessoa Idosa e Conselho Estadual da Pessoa Idosa. O Conselho Municipal do Idoso é composto de 6 (seis) membros, assim distribuídos: 3 (três) representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Desenvolvimento Social e Cidadania; e 3 (três) representantes da sociedade civil ligadas à área. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa: Inscrever e fiscalizar as OSCs e organizações de Política Pública a Pessoa Idosa do município, mesmo que não haja repasse de recursos públicos; convocar a cada dois anos, encaminhar e acompanhar a execução das deliberações das conferências da pessoa idosa; apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do município; compor Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; divulgar e promover a defesa dos direitos da pessoa idosa; normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, serviços, programas, projetos e benefícios prestados a pessoa idosa estatal e privada; recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Criado pela Lei Municipal nº 1.639, de 23 de junho de 1997, com nova redação que lhe foi atribuída através da Lei nº 2.360, de 15 de março de 2006 e da Lei nº 2.614, de 07 de outubro de 2009, tem por finalidade formular diretrizes e programas e as políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e da eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos,



econômico, social, cultural e jurídico. Constituída por 10 (dez) membros, atendida a composição entre Governo Municipal, Sociedade Civil e Instituições Públicas.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED

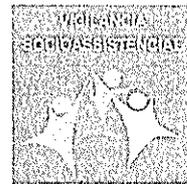
Criado pela Lei Municipal nº 2.403, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pela Lei nº 3.177, de 19 de outubro de 2018, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Unaí-MG, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal no sentido de assegurar o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência dentro da política municipal de governo. O COMPED é órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município de Unaí. Constituído por 10 (dez) membros, com formação paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Criado pela Lei nº 2.351 de 09/12/2005, regulamentada pelo Decreto nº 4.804 de 16/03/2018, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo, propositivo, de fiscalização e deliberativo no âmbito de suas competências. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a fiscalização e acompanhamento do Programa Banco de Alimentos, instituído pela Lei 3.258, de 1 de novembro de 2019. Tem em sua composição representantes do governo municipal com participação de 4 (quatro) conselheiros, reservando-se a sociedade civil a maioria absoluta com quantitativo de 8 (oito) conselheiros. Os conselheiros terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução. Compete ao COMSEA estabelecer uma política de articulada com o envolvimento tanto do governo quanto da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores ou áreas de ação – saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros – e em diferentes esferas – produção, comercialização, controle de qualidade, acesso e consumo.

Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Gestor do Fundo – CMHIS/GF

Criado pela Lei 2.556, de 25 de junho de 2008, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Gestor do Fundo – CMHIS/GF. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de natureza



contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Gestor do Fundo é um órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, composto, paritariamente, por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada. Constituído por 10 (dez) representantes, com seus respectivos suplentes.

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD

Criado pela Lei nº 2.285, de 14 de abril de 2005, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Unaí-MG, alterada pela Lei 3.183 de 19 de novembro de 2018 e Lei 3.240 de 15 de agosto de 2019. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, identificado pela sigla COMAD, órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. A composição do COMAD é paritária, tendo 50% (cinquenta por cento) de conselheiros da representação governamental e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, com 14 (quatorze) números totais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei municipal nº 1.438, de 03 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis 1.503, de 25 de março de 1994 e Lei 1.569, de 27 de agosto de 1997, tem por objetivo junto ao estabelecido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e resoluções do CONANDA, atuar nas políticas públicas de promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes no município de Unaí/MG. É composto de 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada; para cada titular é indicado um suplente. O mandato do Conselho é de 3 (três) anos permitida uma recondução. Compete ao CMDCA: promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente; gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA fixando critérios de utilização do recurso; conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;



promover e apoiar a realização de campanhas educativas; realizar a cada 2 (dois) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promovendo um amplo debate.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Como parte imprescindível do projeto de construção da Política Municipal de Assistência Social cabe ressaltar o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Assistência Social que ao longo de sua história, desde 1995, vem demonstrando seu caráter deliberativo, conquistando credibilidade junto ao poder público e sociedade civil. Sua trajetória reflete ainda, conselheiros que entendem a função e importância do CMAS na sua perspectiva constitucional e também como forma de concretizar a Lei Orgânica da Assistência Social. No município de Unaí/MG através da Lei municipal nº 3.411, de 13 de outubro de 2021 instituiu-se o Sistema Único de Assistência Social, importante instrumento que estrutura e organiza a assistência social. O CMAS é um órgão permanente e deliberativo que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, que tem sua composição, organização e competência fixada em lei, e que principalmente propicia a participação da sociedade na administração e controle da Política Pública de Assistência Social. Os Conselhos Municipais de Assistência Social estão embasados pela Lei 8.742 de 07.12.93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e constituem-se como instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. No município de Unaí o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado pela Lei nº 1.586 de 20.12.95 e modificado pela Lei nº 2.271 de 03.02.05. Dentre as atribuições do CMAS esta a função de orientar, controlar e fiscalizar a gestão do fundo municipal criado pela Lei 1.587/1995.

Organização e Estrutura

O CMAS compõe-se por representantes do segmento governamental e representantes da sociedade civil organizada com composição paritária, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 07.12.93).

O CMAS – Unaí é composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, que se reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. No



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



município de Unaí, o CMAS conta com o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos Ligados à Política de Assistência Social, que organiza e dá suporte a outros conselhos afins. Sendo eles:

- Conselho Municipal da Assistência Social de Unaí-MG – CMAS Unaí-MG;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unaí-MG – CMDCA - Unaí-MG;
- Conselho Municipal do Idoso - CMI,
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;
- Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD;
- Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social / Gestor do Fundo – CMHIS/GF;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Para assessorar, acompanhar e realizar questões administrativas dos Conselhos Municipais supra mencionados a SEMDESC conta com a Secretaria Executiva dos Conselhos ligados à Política de Assistência Social de Unaí-MG, disponibilizando sala para os serviços administrativos e sala de reuniões devidamente equipados. Para atendimento, protocolos de ofícios e reuniões a Secretaria Executiva tem expediente das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, no seguinte endereço:

- Rua Calixto Martins de Melo, nº 230, Centro – Unaí/MG
Fone: (38) 3677- 4950.
E-mail: conselhos@prefeituraunaí.mg.gov.br



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é o primeiro equipamento público da assistência social do município a ter sede própria.

Inaugurada em abril de 2014, a construção da sede própria recebeu investimentos de R\$ 303 mil, entre os quais R\$ 73 mil de recursos próprios do município e R\$ 230 mil de recursos federais.

Os serviços ofertados são:

- 1) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- 2) Serviço Especializado em Abordagem Social.
- 3) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
- 4) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- 5) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):

Descrição:

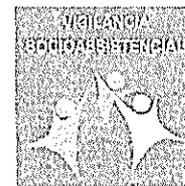
Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Usuários: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições e formas de Acesso (requisitos):

Famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos.

Documentos Necessários: (A falta de documentos pessoais não é impeditivo para atendimento pessoal).

- Carteira de Identidade;
- Certidão de nascimento ou de Casamento;

Formas de Acesso:

- Busca ativa;
- Demanda espontânea.
- Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;
- Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; e

Informações necessárias para acessar o serviço:

A pessoa deve estar em situação de risco pessoal e social, com direitos violados.

Principais etapas para processamento do serviço:

- Recebimento do caso;
- Escuta qualificada;
- Elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) juntamente com os usuários;
- Acompanhamento da evolução dos casos;



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



12

- Realização de grupos e oficinas de convivência;
- Atendimento psicossocial;
- Visita técnica.

Previsão do prazo máximo para prestação do serviço:

O acompanhamento tem duração de até 6 meses.

Formas de prestação do serviço:

Atendimento presencial;

Visita domiciliar.

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:

- Na própria unidade do CREAS por meio de comunicação verbal e/ou escrita.

Prioridades de atendimento:

Não há prioridade nos casos.

Previsão de tempo de espera para atendimento:

Não há uma previsão, pois depende do fluxo de atendimento do dia, podendo este ocorrer de maneira imediata ou por ordem de chegada.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

- Visita domiciliar;
- Contato telefônico;
- Whatsapp;
- Atendimento/acompanhamento.

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:

- Por meio de atendimento da coordenação e/ou diretoria do equipamento;
- Pesquisa de satisfação;
- Resposta por meio de ofício à Ouvidoria Municipal;
- Esclarecimento ao próprio usuário.

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação:

Por meio do atendimento presencial no próprio equipamento e/ou contato telefônico.

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Unidade Prestadora:

CREAS- Centro de Referência Especializado Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Informações da Prestadora:

Endereço: Avenida Lisboa, Nº 27 – Vila São Sebastião – Unaí MG – CEP: 38613-449

Telefone: (38) 3677-5083 Whatsapp

E-mail: creas@prefeituraunai.mg.gov.br

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h -13h às 17h30.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Descrição:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições de Acesso (Requisitos):

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), aplicada pela Vara da Infância e da Juventude.

Documentos Necessários:

- Documentos pessoais do adolescente e do responsável; e
- Decisão Judicial que aplicou a Medida Socioeducativa em Meio Aberto..

Forma de Acesso:

Encaminhamento do Poder Judiciário.

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

Unidades Prestadora:

CREAS –Centro de Referência Especializado Assistência Social.

Informações da Prestadora:

Endereço: Avenida Lisboa, Nº 27 – Vila São Sebastião – Unaí MG – CEP: 38613-449

Telefone: (38) 3677-5083



E-mail: creas@prefeituraunai.mg.gov.br

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h e 13h às 17h30.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Descrição:

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições de Acesso (Requisitos):

Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

Documentos Necessários: (A falta de documentos pessoais não é impeditivo para atendimento pessoal).

- Carteira de Identidade;
- Certidão de nascimento ou de Casamento;

Forma de Acesso:

- Busca ativa;
- Demanda espontânea;
- Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;
- Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública.

Informações necessárias para acessar o serviço:

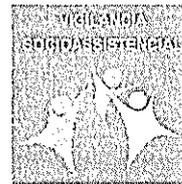
A pessoa deve estar em situação de risco pessoal e social, com direitos violados.

Principais etapas para processamento do serviço:

- Recebimento do caso;



Prefeitura Municipal de Unai - MG
 CNPJ: 18.125.161/0001-77
 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
 Vigilância Socioassistencial



- Escuta qualificada;
- Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) juntamente com os usuários;
- Acompanhamento da evolução dos casos;
- Realização de grupos e oficinas de convivência;
- Atendimento psicossocial;
- Visita técnica.

Previsão do prazo máximo para prestação do serviço:

O acompanhamento tem duração de até 6 meses.

Forma de prestação do serviço:

- Atendimento presencial;
- Visita domiciliar

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:

- Na própria unidade do CREAS por meio de comunicação verbal e/ou escrita;

Prioridades de atendimento:

Pessoas vítimas de violência física e/ou sexual.

Previsão de tempo de espera para atendimento:

Não há uma previsão, pois depende do fluxo de atendimento do dia, podendo este ocorrer de maneira imediata ou por ordem de chegada.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

- Visita domiciliar;
- Contato telefônico;
- Whatsapp;
- Atendimento/acompanhamento.

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:

- Por meio de atendimento da coordenação e/ou diretoria do equipamento;
- Pesquisa de satisfação;
- Resposta por meio de ofício à Ouvidoria Municipal;
- Esclarecimento ao próprio usuário.

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação:

Por meio do atendimento presencial no próprio equipamento e/ou contato telefônico.

Unidade Responsável:



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

Unidade Prestadora:

CREAS

Informações da Prestadora:

Endereço: Avenida Lisboa, Nº 27 – Vila São Sebastião – Unaí MG – CEP: 38613-449

Telefone: (38) 3677-5083

E-mail: creas@prefeituraunai.mg.gov.br

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h e 13h às 17h30.

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição:

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições de Acesso (Requisitos):

Famílias e indivíduos que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Documentos Necessários:

Sem exigência

Formas de Acesso:

- Encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Demanda espontânea.

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

Unidade Prestadora:

CREAS

Informações da Prestadora:



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Endereço: Avenida Lisboa, Nº 27 – Vila São Sebastião – Unai MG – CEP: 38613-449

Telefone: (38) 3677-5083

E-mail: creas@prefeituraunai.mg.gov.br

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h e 13h às 17h30.



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica, funciona como a porta de entrada da rede socioassistencial. É um local público, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

O município de Unaí/MG conta com a oferta dos serviços de proteção social básica em 3 equipamentos, são eles o CRAS I (Centro), CRAS II (Iuna) e CRAS III (Mamoeiro).

Equipe Volante consiste em uma equipe adicional que integra um CRAS I em funcionamento. Seu objetivo é prestar serviços de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso (Resolução CIT nº 6, de 31 de Agosto de 2011). A equipe volante (EV) é responsável por realizar a busca ativa das famílias que vivem nesses locais, distantes da unidade física, ou dispersas no território. Também é responsável por desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos. A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Os serviços ofertados são:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Usuários/Requisitos:

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem aos critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições de Acesso:

- Famílias territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial:
- Famílias em processo de reconstrução de autonomia;
- Famílias em processo de reconstrução de vínculos;
- Famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS;
- Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Famílias inseridas em programas de transferência de renda.

Documentos Necessários:

- Comprovante de residência atual;
- Documentos pessoais (Carteira de identidade, CPF, Título de eleitor);
- Número do NIS ou Cartão bolsa família (se tiver);
- Carteira de trabalho (assinada ou não);
- Comprovante de renda;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Declaração escolar dos filhos menores de 18 anos (válida por 30 dias).

Observação: Devem ser apresentados os documentos originais e de todos os moradores da residência.

Forma de Acesso:

- Por demanda espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Informações necessárias para acessar o serviço:

Para acessar os serviços, as famílias devem procurar o CRAS de seu território de abrangência ou por.



Principais etapas para processamento do serviço:

- Acolhida;
- Cadastro único ou recadastramento;
- Atendimento/acompanhamento;
- Encaminhamentos.

Previsão do prazo máximo para prestação do serviço:

Não há delimitação de prazo máximo, pois se trata de um serviço contínuo sendo necessário avaliar os casos/situação e ou demanda da família, partindo do critério do cumprimento dos objetivos das ações propostas no CRAS ou em sua rede socioassistencial e posterior superação da situação de vulnerabilidade.

Forma de prestação do serviço:

O Serviço é prestado via atendimento presencial.

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:

- Na própria unidade do CRAS;
- Ouvidoria Municipal.

Prioridades de atendimento:

Famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social nos territórios de abrangência.

Previsão de tempo de espera para atendimento:

Não há uma previsão, pois depende do fluxo de atendimento do dia, podendo este ocorrer de maneira imediata ou por ordem de chegada.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

- Visita domiciliar;
- Contato telefônico;
- Whatsapp;
- Atendimento/acompanhamento.

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:

- Pesquisa de satisfação;
- Resposta por meio de ofício à Ouvidoria Municipal;
- Esclarecimento ao próprio usuário.

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação:



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Por meio do atendimento ao usuário na própria unidade de CRAS do território de abrangência e através da Ouvidoria Municipal.

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

Unidade Prestadora:

CRAS I (Centro)

CRAS II (Iuna)

CRAS III (Mamoeiro)

Informações da Prestadora:

CRAS I (Centro)

Endereço: Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, Nº 180 – Centro, CEP: 38.610-061 – Unaí/MG

Telefone: (38) 3677-4960 WhatsApp

E-mail: cras1unai@gmail.com

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30

Bairros: Bairro Água Branca I; Bairro Água Branca II; Bairro Amaral; Bairro Cachoeira; Bairro Canabrava; Bairro Capim Branco; Bairro Chácaras Colina; Bairro Conjunto Pink; Bairro Cruzeiro; Bairro Dom Bosco; Bairro Floresta; Bairro Industrial; Bairro Itapuã; Bairro Jacilândia; Bairro Jardim da Serra; Bairro Jardim; Bairro Loteamento Rio Preto; Bairro Nossa Senhora Aparecida; Bairro Nossa Senhora do Carmo; Bairro Nova Divinéia; Bairro Novo Jardim; Bairro Parque Residencial Canabrava; Bairro Parque Rio Preto; Bairro Politécnica; Bairro Primavera (e “Primaveras” Novos); Bairro Rivieira Park; Bairro Sagarana; Bairro Santa Luzia; Bairro Santa Rita; Bairro Serenata; Bairro Setor Industrial; Bairro Vale do Amanhecer; Bairro Vale Verde; Bairro Vila São Sebastião; Centro; Distrito de Boa Vista, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Distrito de Boqueirão, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Distrito de Boqueirãozinho, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Distrito de Garapuava, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Distrito de Palmeirinha; Distrito de Ruralminas, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Bálsamo, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Boa União, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Bom Jesus, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Brejinho, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Campo Verde, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Canabrava, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Eldorado, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Jibóia, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Menino Jesus, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Paraíso, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento Santa Marta, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; Projeto de Assentamento São Miguel, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; e Projeto de Assentamento Vazante, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas.

CRAS II (Iuna)

Endereço: Avenida Frei Estevão, Nº 500, Bairro Iuna, CEP: 38.616-568 – Unaí/MG

Telefone: (38) 3677-5090 WhatsApp

E-mail: cras2unaimg@gmail.com

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Bairros: Barroca; Bela Vista; Canaã; Capim Branco II; Capim Branco III; Cidade Nova; De Lourdes; Divinéia; Iuna; Vila Militar; Kamayura; Novo Horizonte; e Vila do Sol.

CRAS III (Mamoeiro)

Endereço: Rua Elson Gabriel de Paulo, Nº 307, Bairro Mamoeiro, CEP: 38.621-666 – Unai/MG

Telefone: (38) 3677-3540/Whatsapp

E-mail: crasmamoeiro@yahoo.com

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30

Bairros: Mamoeiro; Industrial; Alvorada e Santa Clara.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Usuários:

- Crianças de até 6 anos, em situação de vulnerabilidade social;
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade social;
- Adolescentes de 15 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social;
- Serviços para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:
 - Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
 - Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições de Acesso (Requisitos):

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

Documentos Necessários:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de nascimento ou de Casamento;
- Encaminhamento realizado pela equipe técnica do CRAS referenciado.

Forma de Acesso:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Informações necessárias para acessar o serviço:

Para acessar os serviços, as famílias devem procurar o CRAS de seu território de abrangência ou por.

Principais etapas para processamento do serviço:

- Acolhida;
- Cadastro único ou recadastramento;
- Atendimento/acompanhamento;
- Encaminhamentos.

Previsão do prazo máximo para prestação do serviço:

Não há delimitação de prazo máximo, pois se trata de um serviço continuado sendo necessário avaliar os casos/situação e ou demanda da família, partindo do critério do cumprimento dos objetivos das ações propostas no CRAS ou em sua rede socioassistencial e posterior superação da situação de vulnerabilidade.

Forma de prestação do serviço:

O Serviço é prestado via atendimento presencial.

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:

- Na própria unidade do CRAS referenciado;
- Ouvidoria Municipal.

Prioridades de atendimento:



Famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social nos territórios de abrangência.

Previsão de tempo de espera para atendimento:

Não há uma previsão, pois depende do fluxo de atendimento do dia, podendo este ocorrer de maneira imediata ou por ordem de chegada.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

- Visita domiciliar;
- Contato telefônico;
- Whatsapp;
- Atendimento/acompanhamento.

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:

- Pesquisa de satisfação;
- Resposta por meio de ofício à Ouvidoria Municipal;
- Esclarecimento ao próprio usuário.

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação:

Por meio do atendimento ao usuário na própria unidade de CRAS do território de abrangência e através da Ouvidoria Municipal.

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

Unidade Executoras do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos- SCFV via Parceria

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC (Mamoeiro)

Endereço: Rua Elson Gabriel de Paulo, Nº 139, CEP: 38.621-666 - Bairro Mamoeiro – Unai/MG

Contato: (38) 99741-0425

E-mail: audecunai@gmail.com

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00

Centro Educacional do Menor – CEM

Endereço: Rua Frei Cecilio, Nº 26, Bairro Cachoeira,

Contato: (38) 3676-0477

E-mail: cemunai2019@gmail.com

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00



CARTA DE SERVIÇOS - SEMDESC

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania tem entre suas principais finalidades e atribuições gerir a Política Municipal de Assistência Social, em acordo com Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, posteriormente alterada pela Lei 12.435, de 6 de Julho de 2011; conduzir a Gestão Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social, de maneira descentralizada e participativa, dando subsídio as Unidades Públicas de atendimentos aos usuários, (CRAS/CREAS/Unidades de Acolhimento) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), além de proporcionar os meios e procedimentos necessários à gestão e operacionalização da Política Municipal de Assistência Social, ofertando o atendimento aos indivíduos e famílias, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

No âmbito municipal, a Política Municipal de Assistência Social é regulamenta pela Lei Municipal nº 3.411, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política municipal de assistência social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Unaí – SUAS/Unaí e dá outras providências.

Segundo a Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, compete, basicamente, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania superintender, supervisionar, gerenciar, elaborar e acompanhar as atividades e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento social, promoção da cidadania, trabalho, emprego e habitação de interesse social.

Art. 45 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretaria Adjunta:

II - Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social:

- a) Divisão de Proteção Social Básica;
- b) Divisão de Assistência à Criança, ao Adolescente e às Pessoas com Deficiências; e
- c) Divisão de Assistência à Mulher e ao Idoso.

III - Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento de Ações Especiais:

- a) Divisão de Habitação de Interesse Social;
- b) Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e
- c) Divisão de Trabalho e Emprego.

IV - Departamento de Gestão de Políticas Públicas sobre Drogas;

V - Coordenação do Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT;

VI - Coordenação de Casas Lares; e

VII - Coordenação de Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas de Assistência Social.

VIII - Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais; (Redação acrescida pela Lei nº 3097/2017).



IX - Coordenadoria de Residências Inclusivas. (Redação acrescida pela Lei nº 3289/2019).

Cabe ao Órgão Gestor da política municipal de assistência social desenvolver as seguintes ações:

- Planejamento de Ações a serem realizadas no decorrer do ano;
- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- Elaboração e revisão do Plano Municipal de Assistência Social físico do município;
- Elaboração e revisão das Leis de concessão de Benefícios do SUAS;
- Elaboração de todo orçamento da Assistência Social (PPA/LOA/LDO);
- Elaboração de Planos de trabalho para implantação de novos serviços da Assistência Social;
- Preenchimento no sistema de Registros Mensais de Atendimentos RMA;
- Elaboração de Plano de Ação dos recursos do cofinanciamento federal;
- Elaboração de Demonstrativo Físico-Financeiro (Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal);
- Elaboração de Relatórios Circunstanciados
- Elaboração de Ofícios ao Ministério Público, Poder Judiciário, Executivo, Câmara Municipal, rede de proteção dentre outros;
- Elaboração e implantação de programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- Monitoramento e Avaliação das unidades que compõe o SUAS/Unaí;
- Participação nos Conselhos Municipais de direitos (CMAS/CMDCA/CMI/COMSEA/COMPED);
- Participação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUAS/MG) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT);
- Execução de ações da Lei 13.019, através das comissões de Seleção; monitoramento e gestão;
- Gestão, acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas entre o município de Unaí e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e da Lei Municipal nº 3.083 de 08/03/2017;
- Visitas institucionais;
- Articulação com os profissionais da rede socioassistencial;
- Organizações de Conferências da Assistência Social;
- Acompanhamento e Gestão dos recursos financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;
- Credenciamento de Supervisão de Estágio de Campo na área de serviço social e psicologia;



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



27
9

- Articulação e mobilização com a rede no desenvolvimento de campanhas preventivas,
- Dentre outras ações vinculadas a Política Municipal de Assistência Social.



Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita. Ao se inscrever ou atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode tentar participar de vários programas sociais. Cada programa tem uma exigência diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado. Ele é fundamental para o acesso a Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

Podem se inscrever no Cadastro Único:

- Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
- Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos; ou
- Famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

Pessoas que moram sozinhas podem ser cadastradas. Elas constituem as chamadas famílias unipessoais.

Pessoas que vivem em situação de rua — sozinhas ou com a família — também podem ser cadastradas. O caminho, nesse caso, é procurar o Cadastro Único ou um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e perguntar como fazer para ser incluído.

Para se inscrever no Cadastro Único, é preciso que uma pessoa da família se responsabilize por prestar as informações de todos os membros da família para o entrevistador. Essa pessoa - chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF) - deve ter pelo menos 16 anos.

O Responsável Familiar é quem poderá garantir que as informações comunicadas durante a entrevista são verdadeiras, além de se comprometer a atualizar o cadastro sempre que houver mudanças na família.

Requisitos:

- Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.
- Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos.
- Família com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.
- Pessoas que moram sozinhas e pessoas que vivem em situação de rua (sozinhas ou com a família).

Contudo, o cadastramento não significa a inclusão automática nos programas sociais. Os programas são gerenciados por diversos órgãos. A seleção e o atendimento da família ocorrem de acordo com critérios e procedimentos definidos pelos gestores e pela legislação específica de cada um deles.



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Documentos obrigatórios:

- Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF), é obrigatória a apresentação do CPF ou do Título de Eleitor.
- Para as outras pessoas da família, é obrigatória a apresentação de qualquer um destes documentos de identificação: certidão de nascimento, certidão de casamento, CPF, carteira de identidade (RG), carteira de trabalho ou Título de Eleitor.

Documentos que NÃO são obrigatórios, mas facilitam o cadastramento:

- Comprovante de endereço, de preferência a conta de luz;
- Comprovante de matrícula escolar das crianças e jovens até 17 anos. Se não tiver o comprovante, o RF deve informar o nome da escola de cada criança ou jovem;
- Carteira de trabalho.

As pessoas inscritas no Cadastro Único assumem o compromisso de prestar informações verdadeiras e atuais sobre sua família. Manter o cadastro atualizado é importante porque o governo utiliza esses dados para conhecer melhor as necessidades das famílias e oferecer benefícios e serviços sociais que contribuam para a melhoria de vida de todos. Além disso, a maioria dos programas sociais que usam o Cadastro Único só concede benefícios para as pessoas que estão com o cadastro atualizado, como é o caso do Programa Bolsa Família e da Tarifa Social de Energia Elétrica.

***IMPORTANTE:** A partir do momento em que a família estiver cadastrada, sempre que houver alguma mudança em sua situação, é necessário atualizar as informações.*

Formas de acesso:

- Por demanda espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Informações necessárias para acessar o serviço:

Para acessar os serviços, as famílias devem procurar a unidade do CadÚnico de Unai/MG.

Cadastro Único – Unai/MG

Endereço: Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, Nº 180, Centro, CEP: 38.610-061 – Unai/MG

Contato: (38) 3677-4959

E-mail: bolsafamilia@prefeituraunai.mg.gov.br

Horários de atendimento: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30

Principais etapas para processamento do serviço:



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Previsão do prazo máximo para prestação do serviço:

Forma de prestação do serviço:

O Serviço é prestado via atendimento presencial.

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:

- Ouvidoria Municipal.

Prioridades de atendimento:

Famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social nos territórios de abrangência.

Previsão de tempo de espera para atendimento:

Não há uma previsão, pois depende do fluxo de atendimento do dia. Esse ocorrendo por ordem de chegada e atendimentos prioritários.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

- Visita domiciliar;
- Contato telefônico;
- Cartas enviadas;
- Atendimento/acompanhamento.

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:

- Pesquisa de satisfação;
- Resposta por meio de ofício à Ouvidoria Municipal;
- Esclarecimento ao próprio usuário.

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação:

Por meio do atendimento ao usuário na própria unidade do Cadastro Único e através da Ouvidoria Municipal.

Principais Programas Vinculados ao Cad. Único

A inclusão prévia no Cadastro Único é condição para participar dos programas listados abaixo:

- Programa Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Programa Minha Casa Minha Vida



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



- Carteira do Idoso
- Aposentadoria para Pessoas de Baixa Renda
- Telefone Popular
- Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos
- Programas Cisternas
- Água para Todos
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais/ Assistência Técnica e Extensão Rural
- Programa Nacional de Reforma Agrária
- Programa Nacional de Crédito Fundiário
- Crédito Instalação
- Carta Social
- Serviços Assistenciais
- Programa Brasil Alfabetizado
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
- Identidade Jovem (ID Jovem)
- ENEM

- **Programa Bolsa Família**

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades (compromissos) para famílias extremamente pobres (com renda mensal de até R\$ 85 por pessoa da família) ou pobres (com renda mensal de R\$ 85,01 a R\$ 170 por pessoa da família) superarem a pobreza.

O termo 'Transferência de renda' diz respeito a uma ação que busca garantir a melhora de vida das famílias, transferindo benefícios financeiros de forma direta às pessoas, ou seja, repassando uma quantia em dinheiro para cerca de 13,6 milhões de famílias brasileiras. No caso do Bolsa Família, a seleção das famílias é feita com base nas informações registradas pelos municípios no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

As famílias contempladas são selecionadas por meio do sistema nacional que faz uso das informações fornecidas no preenchimento do CadÚnico.

- **Benefício de Prestação Continuada - BPC**

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

- Idoso com mais de 65 anos ou Pessoa com Deficiência com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, que não tenham condições de suprir suas necessidades básicas ou tê-las supridas por sua família.
- Solicitante deve estar cadastrado (a) no CadÚnico, com cadastro atualizado;



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



- Solicitante deve ser agendado para encaminhamento à previdência social por requisito socioeconômico e conceito de composição familiar que se difere ao CadÚnico.
- **Tarifa Social de Energia Elétrica**

A Tarifa Social de Energia Elétrica é um desconto na conta de luz, fornecido pelo Governo Federal às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único ou que tenham entre seus membros alguém que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O desconto é dado de acordo com o consumo mensal de cada família, que varia de 10% a 65%, até o limite de consumo de 220 kWh, conforme a tabela abaixo:

Consumo Mensal	Percentual de Desconto
Até 30 KWh	65%
De 31 KWh a 100 KWh	40%
De 101 KWh a 220 KWh	10%

Usuários:

- Famílias inscritas no Cadastro Único com a seguinte situação: Com renda de até meio salário mínimo por pessoa;
- Famílias com algum membro beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC); (deve ser informado o número do benefício – NB na Elektro).
- Com renda total de até três salários mínimos por mês ou meio per capita, que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde, que precisam usar continuamente aparelhos com elevado consumo de energia elétrica.

Isenção de Taxas em Concursos Públicos e Vestibulares

A isenção de taxa de concurso público é um benefício para pessoas que não podem custear sua inscrição em concursos federais, estaduais e municipais, no entanto existem regras específicas que precisam ser seguidas para acesso a esse benefício.

Via de regra, as informações sobre a isenção da taxa de inscrição para o concurso público estão no edital. Nele você encontrará os critérios e formas de solicitar a isenção.

Cabe destacar que as regras sobre a isenção de taxa no concurso público podem ser diferentes para cada unidade federativa, ou seja, se a seleção é para a União, Estados ou Municípios.

Quem pode solicitar a isenção da taxa?

- Membros de famílias de baixa renda;



- Pessoas inscritas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
- Doadores de sangue e/ou de medula óssea;
- Pessoas que foram convocadas e trabalharam em eleições;
- Agentes de proteção da infância e juventude;
- desempregados.

Em relação aos inscritos no CadÚnico e doadores de medula óssea, essa regra é geralmente direcionada para concursos federais, conforme lei aprovada em 2018.

Identidade Jovem (ID Jovem)

A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.

- Jovens com faixa etária de 15 a 29 anos inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, com renda familiar de, no máximo, dois salários mínimos;
- Essa documentação poderá ser apresentada em locais como teatros, estádios de futebol, cine e também empresas de transporte interestadual;
- Conceder folha resumo do sistema CAD único e o próprio jovem se cadastrar no sistema: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/idjovem>

Carteira do Idoso

A Carteira do Idoso é um documento emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e fornecido pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, destinado à pessoa idosa que possua renda igual ou inferior a dois salários mínimos e que não tenha meios de comprovação de renda. A carteira possibilita o desconto de, no mínimo, 50% no valor de passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, ou o acesso a duas vagas gratuitas por veículo.

- A carteira deve ser gerada apenas para as pessoas acima de 60 anos, que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos;
- Emitir declaração específica do CRAS no caso da carteirinha ainda não ter sido gerada pelo sistema;
- É aceita em viagens interestaduais, para pessoa idosa é garantida quantidade de dois assentos gratuitos ou meia passagem no caso de os assentos terem sido utilizados.

A emissão da Carteira do Idoso pode ser realizada pelo próprio usuário, por meio do site:

- <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Obs: necessário estar com o Cadastro Único atualizado.

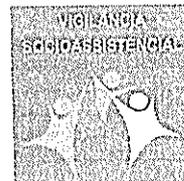
Passe Livre

O PASSE LIVRE é um benefício do Ministério da Infraestrutura que garante a pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco.

Cadastro Único atualizado, preencher requerimento com laudo/atestado médico anexo que informe a deficiência.

A emissão da primeira via ou renovação do passe-livre pode ser realizada pelo próprio usuário, por meio do site:

- <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passe-livre>



Outros programas, serviços e políticas ligados à SEMDESC

A SEMDESC mantém ligados a sua estrutura administrativa os seguintes órgãos e políticas públicas, oferecendo suporte de estrutura administrativa e logística para o seu funcionamento:

- **Conselho Tutelar**

É um órgão autônomo eleito pela sociedade que tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em sua íntegra. Todo município deve ter pelo menos um Conselho Tutelar, composto por cinco conselheiros.

Os conselheiros atendem os casos em que as crianças e adolescentes têm seus direitos violados e são vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Conselho Tutelar tem o poder de requisitar serviços públicos, ou seja, determinar a execução destes serviços.

Atendimento na sede do conselho:

Rua Francisco Rodrigues da Silva, 176 - Bairro Cruzeiro
De segunda a sexta-feira
Período: 07:30h às 17:30h
Telefone: (38)3677-4961
Plantão 24 horas:

Telefones: 9 9942-9540 - 9 9846-5682

- **Habitação**

A Política Municipal de Habitação é estimulada a partir de direcionamentos do Ministério das Cidades na perspectiva de retomada dos principais instrumentos para o planejamento do setor habitacional. O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social é voltado prioritariamente para ações de promoção de moradia digna para população de baixa renda. O município de Unaí através de compromisso firmado a partir de termo de adesão com o Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social se comprometeu à criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e Gestor do Fundo – CMHIS/GF de Unaí – MG, regulamentado pela Lei Nº 2.556 de 25 de Junho de 2008, possibilitando uma gestão democrática e participativa com representação de diversos segmentos sociais.

O município beneficiou 311 famílias com o repasse de Casas Populares sendo através do Programa Carta de Crédito/ Operações Coletivas – financiado pela Caixa Econômica Federal em 2006 com a entrega de 184 casas populares. Em 2009 o município fez ainda o repasse de 127 casas populares, inseridas no Programa Habitação de Interesse Social fomentadas pelo Ministério das Cidades.



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



Em 2017 foi realizado diagnóstico social e visitas de acompanhamento para famílias beneficiárias do Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, famílias essas que requereram junto à prefeitura de Unai a regularização do seu imóvel, solicitando então a escritura dos mesmos. Através do acompanhamento do Serviço Social do setor de habitação, foram concluídos 29 processos, onde foram constatados que essas famílias cumpriram todas as exigências do mesmo, sendo assim a prefeitura entregou o documento de Termo Administrativo Definitivo de Doação de Imóvel as respectivas concessionárias.

Em 2018 deu-se continuidade ao processo de acompanhamento, sendo possível concluir mais 28 processos, onde essas famílias receberam a documentação regularizando a situação do seu imóvel.

Considerando que a maior parte das famílias que atualmente estão ocupando as casas pertencentes a esse programa habitacional, estão de forma irregular, verificou-se a necessidade de alteração na legislação, para estabelecer novos critérios de avaliação para doação dos termos administrativos de doação dos imóveis. Sendo assim a SEMDESC, através do Departamento de Habitação articulou junto aos outros departamentos da prefeitura, tais como Procuradores Jurídicos e Departamento de Patrimônio com o intuito de buscar soluções para a situação que se coloca, buscando encontrar uma forma legal para finalizar esses processos.

Através de muitos estudos e discussões foi criado e aprovado o Decreto de nº 4.973 de 07 de Janeiro de 2019, onde dispõe sobre os procedimentos administrativos para Regularização Fundiária Urbana Social – ReurbS – no loteamento Santa Clara. Esse decreto regulamenta parâmetros e critérios para concessão do Termo Administrativo Definitivo de Doação de Imóvel, assim como menciona a necessidade de uma comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana. Essa comissão foi criada, designada e nomeada através do Decreto, de 09 de Janeiro de 2019. Compõem a comissão, membros da SEMDES, Procuradoria Geral do Município, Departamento Imobiliário, Secretaria de Obras, Infraestrutura, Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Com esse decreto foi possível entregar o Termo Administrativo Definitivo de Doação de Imóvel para as famílias que atualmente estão em situação irregular, ressaltando que essas doações são realizadas mediante requerimento apresentado pelo beneficiário junto a prefeitura, e posteriormente é realizado um estudo minucioso de cada caso, sendo depois aprovado ou não pela referida comissão a cima citada.

A partir da aprovação e publicação deste decreto foram regularizadas 180 imóveis, restando ainda 74 para serem regularizados. As regularizações vinham acontecendo de maneira contínua, contudo com a decorrência da pandemia do COVID 19 as regularizações sofreram impacto, uma vez que para ser realizado a regularização fundiária o beneficiário/requerente deve apresentar requerimento junto à prefeitura, dentre a documentação exigida por lei, é necessário apresentar certidão negativa municipal de débitos tributários (o que inclui estar quites com



Prefeitura Municipal de Unai - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



despesas como IPTU), muitos dos imóveis estão com débitos de IPTU, e devido a esse fato muitos beneficiários ainda não requereram a regularização do seu imóvel.

Sabendo dessa realidade o setor de habitação irá fazer uma campanha, com divulgação via rádio e carro de som, convidando os beneficiários a requererem a regularização fundiária, dando ênfase na importância de ter um imóvel regularizado em seu nome, e esclarecendo sobre a possibilidade de renegociação da dívida referente ao IPTU.

◦ **Centro Público de Promoção do Trabalho – CPPT**

O CPPT é uma ação integrada entre a Prefeitura Municipal de Unai, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Sociedade Civil Organizada, que compreende:

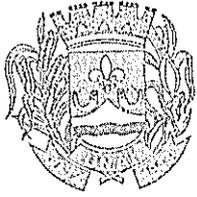
- Conjunto de ações entre trabalhadores e empreendedores para obter novas oportunidades;
- Espaço da organização das ações voltadas para o mundo do trabalho e de construção das parcerias;
- Oportunidade de aumentar suas chances no mercado de trabalho e do empreendedorismo;
- Espaço aberto ao trabalhador e empreendedor.

Além dos seguintes benefícios:

- Inscrição e encaminhamento para emprego;
- Orientação para o trabalho;
- Seguro Desemprego;
- Educação Profissional;
- Acesso ao micro-crédito;
- Obtenção de documentos;
- Elevação da escolaridade;
- Inclusão digital;
- Educação e incentivo para o empreendedorismo;
- Formas alternativas de geração de trabalho renda entre outros;
- Encaminhamento dos trabalhadores para o mercado de trabalho.

Público Alvo:

- Trabalhadores demitidos;
- Jovens à procura do Primeiro Emprego;
- Mulheres chefes de família;
- Trabalhadores que sofrem de inadequação ou discriminação no mercado de trabalho (gênero, idade, nível de educação formal, raça, deficiências, dentre outros);
- Jovens e adultos dos Assentamentos de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
- Trabalhadores autônomos;
- Proprietários de micro empresa;
- Demandas das Políticas Públicas da Assistência Social;
- Grupos comunitários Organizados ou em processo de organização;



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



- Trabalhadores organizados em Cooperativas.

Benefícios Eventuais

Atualmente o município de Unaí, através da SEMDESC, com recursos do governo municipal e também do governo estadual, oferece os seguintes benefícios:

- Benefício Eventual de Auxílio Funeral;
- Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária (cesta básica);
- Benefício Eventual de Passagem Rodoviária (exclusivas p/ atendimento de migrantes);

OBS.: Vale ressaltar que a concessão destes benefícios depende de encaminhamento dos CRAS's e do CREAS, e ainda do atendimento de critérios estabelecidos pelo CMAS, através de resoluções próprias.

Informações: Rua Calixto Martins de Melo, 230 - Bairro Centro - (38) 3677-4986



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende serviços de acolhimento institucional ou familiar, visando proteger pessoas pelo abrigo temporário/transitório, com atendimento integral em caso de risco social ou pessoal.

Inicia pelo acolhimento de crianças e adolescentes com direitos violados, mulheres vítimas de violência e população adulta em situação de rua, visando assegurar-lhes os serviços especializados conforme a demanda que se apresenta em cada caso. A intenção é oferecer condições para a superação das causas e consequências das situações de violação de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da inclusão social.

Dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o acolhimento de crianças e adolescentes, o SUAS prevê os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A intervenção dos chamados órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Programas de Assistência do Governo, etc.) é garantida a qualquer criança ou adolescente que tenham seus direitos violados (abandono, maus-tratos, violência física ou moral, etc.), afastando da família natural, quando necessário, e encaminhando-a para um ambiente seguro, até que sua situação seja definida.

É neste momento, que entram os abrigos, casas lares, etc. Que são os executores de uma das medidas de proteção previstas no ECA: a medida de acolhimento (art. 101, inciso VII, do ECA), que somente deverá ser aplicada após se esgotarem as demais medidas de proteção ali previstas.

Os serviços de alta complexidade ofertados são:

Serviço de Acolhimento Institucional:

- Para crianças e adolescentes (Casa Lar I e II);
- Para Jovens e adultos com deficiência (Residência Inclusiva);
- Para adultos e famílias (Casa de Passagem);
- Para idosos (Abrigo Frei Anselmo);

Dessa forma, o poder público administra o seguinte serviço:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar – Unidades I e II)



Modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pode-se trabalhar uma pessoa ou casal, como cuidador (a) residente, ou cuidadores (as) sociais em regime de plantão com um auxiliar semanal – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

E-mail: casalardeunai@yahoo.com

Residência Inclusiva

A Residência Inclusiva é uma unidade ou equipamento da Assistência Social onde é ofertado o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência. Visa assegurar proteção integral na modalidade de abrigo, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, por meio de um serviço especializado organizado em pequenos grupos, inserido na comunidade, garantindo o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

Funcionamento:

O Serviço funciona 24 horas, de forma ininterrupta. Realizado em unidades semelhantes à residências, adaptadas e com estrutura física adequada, com equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Público Atendido:

A capacidade de atendimento de cada residência deve ser de até 10 jovens e adultos com deficiência. Poderão conviver na mesma unidade pessoas acima de 18 anos a 59 anos com diferentes tipos de deficiência, de ambos os sexos, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Objetivos do Serviço:

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

E-mail: residenciainclusivaunai@gmail.com



Informações sobre as unidades:

Taxa:

Sem taxa. O serviço faz parte da Política Pública de Assistência Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Condições e formas de acesso:

Crianças e Adolescentes:

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adultos e famílias:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

Idosos:

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Documentos Necessários:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de nascimento ou de Casamento;

Informações necessárias para acessar o serviço:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Forma de prestação de serviços:

Para crianças e adolescentes:

- Casa-Lar;

Para adultos e famílias:

- Casa de Passagem.

Para jovens e adultos com deficiência:

- Residências inclusivas.

Para idosos:



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Vigilância Socioassistencial



- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Conselho de Direitos;
- Ministério Público;
- Vara da Infância e Juventude.
- A forma de manifestação sobre a prestação do serviço pode ser pessoalmente, através de denúncia anônima, telefone ou por escrito.

Prioridades de atendimento:

Famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Previsão de tempo de espera para atendimento:

O atendimento é imediato desde que haja disponibilidade de vagas.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

- Através do atendimento individualizado realizado pela equipe de referência dos serviços;
- Visitas domiciliares;
- Contatos telefônicos.

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:

O usuário pode recorrer ao atendimento da equipe técnica;

Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação:

Por meio de atendimento da equipe de referência dos serviços.